



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

142ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 74/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 71003.010232-2024-70

Órgão: MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Requerente: G. M. B.

Resumo do Pedido

O requerente solicitou disponibilização de todas as atas das reuniões do Grupo de Trabalho Interministerial, quais sejam:

1. De elaboração da proposta da Política Nacional de Cuidados;
2. De elaboração da proposta do Plano Nacional de Cuidados;
3. Dos grupos de trabalho temporários, instituídos pelo Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que o pleno do GTI se reúne ordinariamente uma vez por mês, desde maio de 2023, e que as memórias desses encontros ainda não teriam sido objeto de análise e aprovação pelo grupo, por isso não se encontravam disponibilizadas publicamente. Tão logo a aprovação ocorresse, seriam publicadas nas páginas dos ministérios coordenadores do grupo (Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

(MDS) e o Ministério das Mulheres (MM). Ademais, citou a criação e instalação de 4 Câmaras Técnicas (CT) vinculadas ao GTI, quais sejam: de trabalho doméstico e de cuidados remunerados, de acompanhamento do legislativo, de gestão da informação, e de financiamento e orçamento. Da mesma forma, as memórias desses encontros não estariam aprovadas, e seriam disponibilizadas a partir desse feito. Por fim, o órgão anexou à resposta as memórias então aprovadas, relacionando-as conforme a seguir:

CT de Trabalho Doméstico e de Cuidados Remunerados

1^a reunião ordinária em 12 de julho de 2023

2^a reunião ordinária em 23 de agosto de 2023

3^a reunião ordinária em 20 de setembro de 2023

CT de Gestão da Informação

1^a reunião ordinária em 18 de julho de 2023

2^a reunião ordinária em 18 de agosto de 2023

Recurso em 1^a instância

O requerente reiterou que não obteve acesso às informações requeridas e criticou o lapso temporal para a publicização das atas, sugerindo haver tempo suficiente para tal.

Resposta do órgão ao recurso em 1^a instância

O órgão ressaltou que a Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF), estabelecida pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, estaria coordenando, no âmbito do Governo Federal, o processo de construção da referida Política e Plano. Assim, o deferimento parcial do recurso se daria em razão da pendência de avaliação e aprovação das memórias das reuniões, e tal trabalho exigiria esforços adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados e informações. O órgão informou que estaria disponibilizando 9 anexos por meio do link <https://we.tl/t-kQDP1XnxNv>, disponível para acesso durante 7 dias. Ademais, esclareceu que não houve registro da quinta reunião do CT GI, por ter sido uma atividade assíncrona. Por fim, pontou que os esforços estavam direcionados para a conclusão da entrega da Polícia e do Plano Nacional, prevista para meados de maio, e que, diante da complexidade dessas atividades e da priorização dos recursos disponíveis, não conseguiria atender a demanda.

Recurso em 2^a instância

O requerente reivindicou o envio das atas das reuniões que ocorreram desde maio de 2023, pelo GTI e pelas CTs de acompanhamento do legislativo, e de financiamento e orçamento. Quanto as atas das CTs de trabalho doméstico remunerado, afirmou que o órgão enviou até setembro de 2023 e que estaria “*faltando um total de pelo menos cinco meses de atas*”; as atas das CTs de gestão da informação foram enviadas até agosto de 2023.

Resposta do órgão ao recurso em 2^a instância

O órgão respondeu que o pleito não poderia ser atendido diante da inexistência das atas requeridas, e que aquelas disponíveis já teriam sido disponibilizadas. Ademais, citou que “*o Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023, prevê a elaboração tão somente de relatório final das atividades do GTI (parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.460/2023), documento este que ainda está em fase de elaboração, não havendo determinação de elaboração de atas*”. Dessa forma, invocou o disposto no art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente reiterou os argumentos sustentadas nas fases anteriores.

Análise da CGU

A CGU acatou as argumentações apresentadas pelo MDS, uma vez informada a inexistência de outras atas requeridas, e que não há determinação normativa para a elaboração de tais documentos. Ademais, as atas disponíveis já teriam sido disponibilizadas, e que posteriormente estaria prevista tão somente a elaboração do relatório final das atividades do GTI, ora em fase de elaboração. Assim, concluiu que as declarações são revestidas de presunção relativa de veracidade, em decorrência dos princípios da boa-fé e da fé pública e, portanto, entendeu que não houve negativa de acesso, requisito imprescindível para apresentação de recurso, nos termos do inciso I do art. 16 da LAI, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso interposto, visto que não identificou circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, pois todas as atas disponíveis já foram disponibilizadas, inexistindo outras, conforme alegado pelo requerente, sendo, portanto, resposta de natureza satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente apontou contradição entre as respostas apresentadas pelo órgão, quais sejam o esclarecimento a respeito da pendência da análise e aprovação das memórias dos encontros pelo GTI, que seriam disponibilizadas nas páginas dos ministérios coordenadores do grupo, tão logo fossem aprovadas, assim como as atas das Câmaras Técnicas, e posteriormente o órgão alegou inexistência das atas. Nessa lógica, desacreditou que o GTI não tenha realizado registro de nenhuma reunião do Pleno ou das Câmaras Técnicas que ao longo dos 360 dias de duração, exceto as 3 reuniões da CT de trabalho doméstico e cuidados remunerados, e 2 da CT de gestão da informação. Por fim, reiterou a solicitação das demais atas.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi cumprido, pois não houve negativa de acesso às informações requeridas.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, apura-se que o Grupo de Trabalho Interministerial, organizado para elaboração da Política e do Plano Nacional de Cuidados (GTI Cuidados), teve duração de 360 dias, iniciando em 22/05/2023, mesma data da sua instalação, conforme o Decreto nº 11.460, de 30 de março 2023, sendo composto pelas Câmaras Técnicas de Acompanhamento do Legislativo (CT-Leg), de Gestão de Informações (CT-GI), de Trabalho Doméstico Remunerado (CT-TDR) e de Financiamento e Orçamento (CT-Financiamento e Orçamento). Nessa seara, tem-se que o requerente reitera perante a CMRI o acesso às atas das reuniões realizadas no âmbito do referido GTI e Câmaras Técnicas a ele vinculadas. Inicialmente, importa destacar que, o Relatório elencado no Quadro 2 (pág. 17) do relatório final do GTI, de forma ordenada, as reuniões realizadas nesse período, respectivas pautas e data de realização. Em suma, consta a realização de 14 reuniões. Quanto às reuniões das Câmaras Técnicas, demonstram-se de forma igualmente ordenada: no Quadro 3 (pág. 21), as 6 reuniões realizadas pela CT-Leg; Quadro 4 (pág. 23), as 7 reuniões da CT-GI; Quadro 5 (pág. 25), as 6 reuniões da CT-TDR; Quadro 6 (pág. 26), as 4 reuniões da CT-Financiamento e Orçamento. Considerando o lapso temporal decorrido entre a data do pedido protocolado pelo requerente e a presente análise de mérito, em oportunidade de esclarecimentos adicionais, questionado sobre a hipótese de aprovação de novas atas, o órgão respondeu o seguinte:

“(...) esclarecemos que não houve análise ou aprovação de outras atas, uma vez que o Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023, determina apenas a elaboração do relatório final das atividades do GTI (parágrafo único do art. 10 do referido Decreto), sem a exigência de elaboração de atas.”

Nesse sentido, ainda que o órgão haja demonstrado a inexigência de elaboração de atas com base no Decreto nº 11.460/2023, importa reconhecer que a previsão legal não implica que o MDS não as tenha produzido de forma discricionária. Para dirimir tal hipótese, o Colegiado optou por realizar nova interlocução a fim de esclarecer se houve, de forma discricionária, a produção de memória de reuniões que estivessem pendentes de aprovação com vistas a formalização das demais atas, além daquelas já disponibilizadas para o requerente nas instâncias prévias e, caso positivo, se haveria alguma expectativa para a conclusão dessas aprovações e respectiva disponibilização. Em resposta, o MDS esclareceu o seguinte:

“(...) as reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) não foram registradas em atas, pois as reuniões foram conduzidas no formato de oficinas e, por isso, a metodologia adotada não é compatível com o formato de registros acima mencionados (atas e memórias). Os resultados das reuniões foram consolidados no Relatório do GTI, já enviado como anexo, inclusive com indicação de páginas de interesse, para facilitar o acesso à informação. Assim, não há atas ou memórias pendentes de aprovação.”

Por fim, considerando o todo exposto, apura-se nos presentes autos que o órgão disponibilizou ao requerente 9 atas, quais sejam: 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 6^a e 7^a Reuniões da CT-GI, e 1^a, 2^a e 3^a Reuniões da CT-TDR. No mais, comprehende-se que o órgão, nas instâncias prévias, prestou as informações requeridas pelo cidadão, nas quais se incluem os esclarecimentos acerca da não produção das demais memórias de reunião, comprometendo, consequentemente, qualquer promessa sobre a produção/aprovação das correspondentes atas, tal como ocorreu com aquelas já disponibilizadas, ratificando os esclarecimentos complementares obtidos por meio das interlocuções realizadas em 4^a instância. Conclui-se, portanto, que não houve negativa de acesso às informações requeridas.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece dos recursos, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, Presidente Suplente da CMRI, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 15/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 15/04/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, Usuário Externo, em 15/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima**, Chefe de Gabinete, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, Usuário Externo, em 17/04/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 22/04/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 23/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA**, Usuário Externo, em 24/04/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6487370** e o código CRC **DE825AE7** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000002/2025-70

SEI nº 6487370